

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.
CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP
E-mail: sindrp@hotmail.com



Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Riberio Preto.

CONVENO COLETIVA DE TRABALHO **SETOR CULTURA DIVERSIFICADA** **VIGNCIA: 01/10/2020 a 30/09/2021**

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RIBEIRO PRETO, com sede na Rua Sete de Setembro, n 151, na cidade de Ribeiro Preto/SP, inscrito no CNPJ n 56.016.272/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Slvio Donizetti Palviqueres, CPF n 050.745.888-55, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregados assalariados, realizada na sede do Sindicato no dia 24/08/2020, e de outro lado o SINDICATO RURAL DE RIBEIRO PRETO, com sede na Rua So Sebastio, n 506, 7 andar, na cidade de Ribeiro Preto/SP, inscrito no CNPJ n 51.821.908/0001-05, neste ato representado por seu Presidente Joaquim Augusto Soares dos Santos de Azevedo Souza, CPF n 216.205.718-20, devidamente autorizado por Assembleia Geral realizada na sede da entidade patronal no dia 20./09/2020, com fundamento no artigo 8, inciso VI, da Constituio Federal, firmam a presente Conveno Coletiva de Trabalho, para vigorar de 1/10/2020 a 30/09/2021.

CLUSULA 1 – VIGNCIA E DATA-BASE:

Vigncia de 01 (um) ano com incio em 1 de outubro de 2020 e trmino em 30 de setembro de 2021. Data-base: 1 de outubro de 2020.

CLUSULA 2 – ABRANGNCIA E EFICCIA:

Esta conveno ou acordo coletivo abranger as categorias de todo o Setor de Cultura Diversificada nos municpios de Dumont, Guatapar e Ribeiro Preto.

I – SALRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLUSULA 3 – REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1 de outubro de 2020, os salrios sero reajustados com o percentual nico e negociado de 3,90%. (trs inteiros e novena dcimos por cento) sobre o salrio de 1 de outubro de 2019, compensando-se eventuais antecipes, bem como reajustes espontneos e de lei, exceto os resultantes de promoo, transferncias, equiparao salarial ou trmino de aprendizagem, includa e quitando-se eventual taxa de produtividade.

[Handwritten signatures]

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.
CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP
E-mail: sindrp@hotmail.com



Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Ribeiro Preto.

CLUSULA 4 – SALRIO CONVENCIONAL (Piso salarial)

Fica estipulado um piso salarial ou srio convencional de **R\$1.356,00** por ms, **R\$45,20** por dia, e **R\$6,16** por hora.

Pargrafo nico – ADICIONAL PARA MO-DE-OBRA ESPECIALIZADA: Ao trabalhador rural em servios que exijam habilidade tcnica superior a de trabalhador em servios gerais (braal), perceber no mnimo o valor do piso acrescido de 30% (trinta por cento).

PAGAMENTO DE SALRIO-FORMA E PRAZOS

CLUSULA 5 – PAGAMENTO DE SALRIOS:

Obrigao do pagamento dos srios em dinheiro ou ordem de pagamento bancria, excluda qualquer outra modalidade, e durante a jornada.

Pargrafo nico – Os pagamentos quinzenais no devero ultrapassar o 5 dia subsequente.

CLUSULA 6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Fornecimento a cada trabalhador de comprovante de pagamento com a discriminao das importncias pagas e dos descontos efetuados, e identificao daquele e do empregador.

CLUSULA 7 - UTILIDADES “IN NATURA”

As utilidades concedidas, inclusive moradia e fornecimento de produtos alimentcios produzidos na propriedade, no integraro a remunerao do empregado (Leis 10.243/01 e 9.300/96), facultando-se a cobrana de consumo medido de energia eltrica.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRTERIOS PARA CLCULO.

CLUSULA 8 - HORAS EXTRAS:

Fixado adicional de 50% (cinquenta por cento) para todas as horas que ultrapassarem a jornada normal.

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com



Extensão de Base: Dumont, Guatapará, Luiz Antonio e Ribeirão Preto.

CLÁUSULA 9ª – HORAS ‘IN ITINERE’/VANTAGEM PESSOAL INDENIZATÓRIA:

Os empregados abrangidos pela presente convenção e com contratos vigentes anteriormente a 30/09/2018 receberão o valor que vinham recebendo como ‘horas in itinere’ sob o título de ‘vantagem pessoal indenizatória’ durante 1(um) ano, sem nenhuma integração, incorporação ou reflexo, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, e sem qualquer reajuste no período compreendido de 01/10/2020 a 30/09/2021.

CLÁUSULA 10ª - ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:

Se a Previdência Social não conceder de imediato o auxílio-doença por acidente, ou seja, ultrapassando o período do pagamento mensal a que o empregado faria jus normalmente, e por motivo atribuível àquele órgão, cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial fornecido pelo mesmo, o empregador poderá fazer adiantamento sob tal título, que será descontado em folha quando do recebimento, pelo empregado, do benefício correspondente.

CLÁUSULA 11ª – COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:

Se a Previdência Social conceder auxílio- doença por acidente em valor inferior ao salário normativo do empregado, o empregador fará complementação do salário normativo pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço.

CLÁUSULA 12ª – TOTALIDADE DOS SALÁRIOS:

Pagamento de salários integrais ao trabalhador nos dias em que não houver trabalho em virtude de chuvas ou fatores alheios à vontade do mesmo, desde que comprovada sua presença no local da prestação dos serviços ou no “ponto” de reunião para embarque, sendo obrigatória a presença do veículo transportador.

Parágrafo único - Se o trabalho for realizado em parte do dia, pelos mesmos motivos acima declarados, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas correspondentes à complementação da jornada de trabalho, se diarista ou mensalista, e, se o pagamento for por unidade de produção, o trabalhador deverá receber a devida complementação.

X Q

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com



Extensão de Base: Dumont, Guatapará, Luiz Antonio e Ribeirão Preto.

CLÁUSULA 13ª – ACIDENTE DO TRABALHO:

A falta de comunicação de acidente do trabalho pelo empregador e a falta de anotação na CPTS importarão em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO FUNERAL:

Garantia de percepção única de 01 salário normativo ao cônjuge dependente legal em caso de morte natural do trabalhador acima de 65 anos, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, que será pago em uma única vez pelo empregador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 15ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO, (PAT- PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DO TRABALHADOR): Os empregadores (fornecedores e empresas) deverão contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo para os seus empregados assalariados rurais.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores rurais poderão contratar tais seguros através do SINDICATO e CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ nº 68.391.531/0001-96, cujos substipulantes são os Sindicatos da categoria profissional rural e signatário desta convenção, cuja proposta é a seguinte: a) Sem qualquer ônus aos empregados assalariados rural, o empregador rural deverá recolher a partir da contratação do seguro, a quantia de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), por empregado ativo, mantido a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando o Sindicato no direito de solicitar, sempre que necessário, uma relação de trabalhadores rurais contendo nomes completos, números de CPF e datas de nascimento. b) O recolhimento da quantia estipulada no “caput” far-se-á mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, através de boleto bancário, que será encaminhado pelo Sindicato, não sendo mais aceitos pagamentos trimestrais, semestrais ou anuais, a partir deste Acordo sob pena de não pagamento de indenização. c) O recolhimento será realizado da seguinte forma: - O empregador rural deverá

recolher o valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) por trabalhador rural de acordo com o número de trabalhadores assalariados. d) O empregador deverá recolher a quantia

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

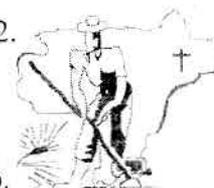
MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com



Extensão de Base: Dumont, Guatapará, Luiz Antonio e Ribeirão Preto.

exata de acordo com o número de trabalhadores rurais assalariados que esta contempla, podendo ainda ter a perda de direito de indenização caso seja constatado o recolhimento incorreto. e) Caso o empregador não tenha recebido o boleto bancário, necessariamente deverá entrar em contato com o Sindicato para solicitá-lo. f) Os trabalhadores rurais assalariados contemplados pelo Acordo se beneficiarão com as seguintes coberturas e valores assegurados: -Morte Natural = R\$ 10.000,00 -Morte acidental = R\$ 10.000,00 - Invalidez permanente por acidente = R\$ 20.000,00 -Assistências Complementares: Alimentação, Auxílio Funeral, Cesta Natalidade, Assistência Psicológica, Intoxicação por Agrotóxico.

Parágrafo 2º - As condições ora pactuadas não se aplicam aos empregadores que já tenham contratado, de qualquer forma, e independentemente de valor da apólice, seguro de vida ou de acidentes pessoais.

CONTRATO DE TRABALHO - NORMAS

CLÁUSULA 16ª – CONTRATO DE TRABALHO POR PEQUENO PRAZO:

Fica prevista a contratação de trabalho por pequeno prazo e outros, desde que obedecida estritamente as formas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA 17ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Quando o empregado entregar CTPS, certidão de nascimento, de casamento, ou outro documento, o empregador emitirá competente recibo.

CLÁUSULA 18ª – CARTA-AVISO:

Entrega ao trabalhador rural de carta-aviso, em caso de dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Handwritten signatures and initials.

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.
CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP
E-mail: sindrp@hotmail.com



Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Riberio Preto.

CLUSULA 19 - GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Fornecimento gratuito pelos empregadores aos trabalhadores de instrumentos de trabalho no local da prestao de servios, cujo transporte poder ser feito no mesmo veculo, em compartimento separado, onde as ferramentas necessrias ficaro, diariamente, guardadas e repostas quando necessrio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLUSULA 20 - APOSENTADORIA - GARANTIAS:

Ao empregado que comprovadamente estiver a um mximo de 12 (doze) meses da aquisio do direito  aposentadoria por tempo de servio integral, e que contar no mnimo com 10 (dez) anos de servio ininterruptos, na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou srio durante o perodo que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

Pargrafo nico - O empregado para fazer uso do benefcio desta clusula, dever comprovar sua condio logo no primeiro ms que adquirir esse direito, demonstrando-a mediante declarao e/ou certido expedida pelo Sindicato Profissional ou rgo Previdencirio, extinguindo-se a estabilidade assim que cumprido o perodo legal para o requerimento do benefcio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIOES PARA O EXERCCIO DO TRABALHO

CLUSULA 21 – TRANSPORTE- CONDIOES TCNICAS E DE SEGURANA:

Obrigatoriedade de os veculos de transporte de trabalhadores rurais satisfazerem, integralmente, as condioes de segurana e comodidade, sem nus algum para o trabalhador.

Pargrafo nico - Compromisso dos empregadores em ter cuidado na seleo de seus motoristas para garantir maior segurana aos seus trabalhadores rurais, observando os antecedentes de embriagues.

A Q

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com



Extensão de Base: Dumont, Guatapará, Luiz Antonio e Ribeirão Preto.

CLÁUSULA 22ª – COLHEITA DO CAFÉ:

Dada a complexidade da colheita do café, as normas será estipuladas no pé do eito à época oportuna, levando-se em consideração os fatores determinantes para tanto, com a participação dos sindicatos representantes das categorias profissional e econômica, sendo que a medida "alqueire" não poderá ser superior a 60 (sessenta) litros.

CLÁUSULA 23ª – ORDENHA:

O tempo despendido na ordenha, e desde que destinado para o consumo do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 24ª - FÉRIAS:

Obrigatoriedade dos empregadores rurais ao concederem férias individuais ou coletivas, de observarem que as mesmas sempre se iniciem nos primeiros dias da semana. Na hipótese de casamento, os empregadores rurais farão coincidir a data desse com a data do gozo das férias de seu trabalhador rural, desde que o empregado comunique ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 25ª - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS:

Quando for exigida pelos empregadores a aplicação de defensivos agrícolas serão fornecidos aos trabalhadores equipamentos adequados à segurança, nos termos da lei.

Parágrafo único – Para os trabalhadores rurais que exerçam essa atividade os empregadores rurais deverão providenciar curso para aplicação de defensivos agrícolas, inclusive com os necessários esclarecimentos sobre os riscos desse trabalho.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.
CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP
E-mail: sindrp@hotmail.com



Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Ribeiro Preto.

CLUSULA 26 - INSTALAO SANITARIA, ABRIGO E GUA POTVEL:

Obrigatoriedade do empregador de oferecimento aos trabalhadores, no mnimo, de barracas removveis para fins sanitrios, abrigos contra chuvas e outras intempries, gua potvel em recipientes higinicos, podendo servir como abrigo o prprio veculo transportador que, nesse caso, permanecer nos locais de trabalho durante toda a jornada.

EQUIPAMENTOS DE PROTEO INDIVIDUAL

CLUSULA 27 - EQUIPAMENTOS DE PROTEO E SEGURANA:

Fornecimento gratuito pelo empregador de equipamentos e meios de proteo individuais necessrios  execuo dos servios.

ACEITAO DE ATESTADOS MDICOS

CLUSULA 28 - ATESTADOS MDICOS E ODONTOLGICOS:

Sero aceitos os atestados mdicos e odontolgicos expedidos nos termos da lei.

PRIMEIROS SOCORROS

CLUSULA 29 - SOCORRO AO ACIDENTADO:

Obrigatoriedade do empregador, inclusive por seu preposto, no caso de acidente, providenciar conduo para o acidentado.

CLUSULA 30 - MEDICAMENTOS:

Manuteno pelos empregadores, nos locais de trabalho, de caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros. Em caso de acidente de trabalho os empregadores providenciaro conduo adequada para o socorro imediato do acidentado.

RELAOES SINDICAIS

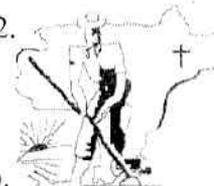
CAMPANHAS E CONVOCAOES

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.
CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP
E-mail: sindrp@hotmail.com



Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Riberio Preto.

CLUSULA 31 - QUADRO DE AVISO:

Os avisos, enviados pelo Sindicato da categoria profissional para serem afixados nos veculos que transportam os trabalhadores rurais sero submetidos  aprovao prvia do setor competente das empresas.

OUTRAS DISPOSIOES SOBRE RELAAO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLUSULA 32 - HOMOLOGAAO:

As homologaoes frente o Sindicato dos Empregados somente contero ressalva especfica por eventual parcela questionada na ocasio.

OUTRAS DISPOSIOES

CLUSULA 33 - VERIFICAAO DE CUMPRIMENTO DA CONVENAO COLETIVA:

Fica assegurado o livre acesso do presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Riberio Preto, ou pessoa expressamente por ele credenciada, aos locais de trabalho, para acompanhar o cumprimento desta conveno coletiva, desde que acompanhado pelo empregador rural ou seu preposto.

CLUSULA 34 - MULTA:

Estabelecimento de multa no valor de 7% (sete por cento) do salrio normativo, por infrao e trabalhador, no caso de violao das condioes acordadas, com reverso  parte prejudicada, excluindo-se as clusulas que tem multa especfica.

CLUSULA 34 - ELEIAO:

Eleio da Justia do Trabalho para a soluo de quaisquer pendencias decorrentes desta Conveno Coletiva de Trabalho.

Riberio Preto, 13 de outubro de 2020.

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

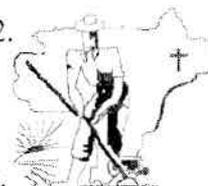
MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com



Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Ribeiro Preto.

SLVIO DONIZETI PALVIQUERES

CPF 050.745.888-55

Presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeiro Preto

CNPJ 56.016.272/0001-34

JOAQUIM AUGUSTO SOARES DOS SANTOS DE AZEVEDO SOUZA

CPF 215.205.718-20

Presidente do Sindicato Rural de Ribeiro Preto

CNPJ 51.821.908/0001-05

CLAUDIO URENHA GOMES

OAB/SP 22.399

Advogado do Sindicato Rural de Ribeiro Preto